



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**Edital 7/2023 - DGRF/RIFB/IFBRASILIA**

**CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

**PRIORIDADES - 1º SEMESTRE/2023 - CAMPUS RIACHO FUNDO / IFB**

O Diretor-geral do *Campus* Riacho Fundo, IFB, nomeado pela Portaria nº 498, de 06 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a **CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PRIORIDADES) - 1º SEMESTRE LETIVO, NO PERÍODO DE 10 A 17 DE ABRIL DE 2023**, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente Edital tem por objetivo atender o art. 22. da Política de Assistência Estudantil do IFB, que dispõe que "os estudantes que já tenham sido contemplados com o Auxílio Permanência e que continuam regularmente matriculados no mesmo curso deverão ter prioridade para recebimento do auxílio e serão selecionados, preferencialmente, por meio de processo de renovação do auxílio".

1.2 O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFB e tem como objetivos prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3 O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência no Instituto.

1.4 O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução nº 41- 2020/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.

1.5 O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.6 A concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus Riacho Fundo/ IFB.

### **2. DO PÚBLICO ALVO**

**2.1 São público alvo desta convocação estudantes beneficiários do Programa Auxílio Permanência no ano de 2022 que permanecem com matrícula ativa no mesmo curso em 2023, conforme lista no Anexo I.**

**2.2 Não poderão participar desta convocação:**

2.2.1 Estudantes que tenham tido o benefício do auxílio permanência cancelado no ano de 2022;

2.2.2 Estudantes concluintes no segundo semestre de 2022;

2.2.3 Estudantes que estejam com a matrícula trancada no primeiro semestre de 2023.

2.2.4 Estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso.

### 3. DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES

3.1 Este processo seletivo compreende o programa previsto na Tabela 1.

**Tabela 1**

<b>Programa</b>	<b>Duração do auxílio/ referência</b>	<b>Quantidade de convocados</b>
Auxílio Permanência (Prioridades)	Até 09 parcelas  (referentes aos meses de abril a dezembro de 2023) a depender da duração do curso e do repasse orçamentário conforme item 1.6	127

3.2 O valor do Auxílio Permanência será de:

I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para os estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;

III - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

3.3 A quantidade de componentes curriculares em que os estudantes de graduação estão matriculados serão verificadas, conforme período de trancamento previsto no calendário acadêmico da graduação, e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (dois) componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.2.

Parágrafo único: o aumento do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no segundo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.4 Os estudantes convocados poderão receber até 9 (nove) parcelas do Auxílio Permanência, referentes aos meses de abril a dezembro de 2023, a depender da duração do curso e seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus Riacho Fundo.

3.5 Os estudantes terão direito ao auxílio a partir da data de sua convocação, portanto, os estudantes da lista de espera, convocados posteriormente, não receberão qualquer pagamento retroativo.

3.6 O número total de auxílios disponibilizados poderá ser aumentado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

3.7 O estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

### 4. DO CRONOGRAMA

4.1 Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

**Tabela 2**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA PROVÁVEL</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>
---------------	----------------------	----------------	--------------

Publicação do Edital	10 de abril de 2023	-----	<a href="http://www.ifb.edu.br/riachofundo">www.ifb.edu.br/riachofundo</a>
Envio do Termo de Compromisso para renovação de Programa Auxílio Permanência  (Anexo II)	10 a 17 de abril de 2023	Até às 23h59 de 17 de abril de 2023	<a href="https://forms.gle/tT77RtYr8FRL1t7F9">https://forms.gle/tT77RtYr8FRL1t7F9</a>

4.2. Os prazos indicados na Tabela 2 tem caráter provisional e podem sofrer alterações.

4.3. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento do processo seletivo.

4.4. Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas ao e-mail: [cdae.crfi@ifb.edu.br](mailto:cdae.crfi@ifb.edu.br).

## **5. DAS REGRAS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA**

5.1. O processo de concessão do Auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Compromisso para Renovação da Participação no Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) por meio do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2023 ao setor responsável pela Assistência Estudantil do Campus Riacho Fundo, confirmando seu conhecimento sobre todas as normas e critérios que regem a participação no Programa.

5.2. O estudante selecionado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Compromisso para Renovação da Participação no Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar por meio de formulário eletrônico para a manifestação e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2023 para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do Campus Riacho Fundo.

**5.3. Os estudantes classificados e selecionados por este edital poderão ser convocados para reunião virtual ou presencial com a equipe da Assistência Estudantil do Campus Riacho Fundo, a fim de que seja explicado o funcionamento do Programa e para que demais dúvidas possam ser dirimidas.**

5.4. O estudante que não preencher o formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com o Termo de Compromisso para Renovação da Participação no Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) no prazo definido em convocação e não enviá-lo, será excluído deste processo seletivo, e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão e Social-CDAE, conseqüentemente convocará na ordem de classificação, o estudante melhor classificado na lista de espera.

5.5. Para os estudantes menores de 18 anos, Termo de Compromisso para Renovação da Participação no Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) deverá ser assinado pelo responsável legal.

5.6. Na ocasião do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Compromisso (ANEXO II) para o recebimento em conta corrente ou em conta poupança, o estudante deverá anexar também o comprovante bancário constando o nome do estudante, nome do banco, agência e número da conta bancária.

5.7. A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

5.8. A concessão do auxílio por parte do estudante selecionado está condicionada à sua frequência acadêmica de, no mínimo, 75%, no período apurado.

5.9. A frequência dos estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio.

5.10 A frequência será verificada via Sistema de Gestão Acadêmica (SGA) e, caso exista qualquer inconsistência, o estudante deve buscar o docente e a Coordenação de Curso.

5.11 O registro da frequência pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social para concessão do Auxílio Permanência será realizado no mês subsequente ao mês a ser analisado, para tanto, todas as frequências dos estudantes contemplados neste edital do Auxílio Permanência deverão estar em dia, cabendo ao estudante o acompanhamento no Portal do Estudante e junto à Coordenação de curso.

**5.12 A forma de contabilização e ateste da frequência dos estudantes poderá sofrer alterações no caso de adoção de novas medidas de segurança sanitária da comunidade escolar em decorrência de situações que comprometam a segurança estudantil.**

## **6. DAS REGRAS DE REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE DO PROGRAMA**

6.1 O repasse financeiro dar-se-á por depósito bancário em conta pessoal do (a) estudante, informada no ato do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2023 e envio do Termo de Compromisso para Renovação da Participação no Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), não sendo aceitas contas conjuntas, contas salário ou de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis).

6.2 Nos casos em que o estudante não possuir conta bancária, ou a mesma não estiver ativa, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária.

6.2.1 O estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus Riacho Fundo, que serão divulgadas no site do IFB.

6.2.2 O estudante menor deverá comparecer ao banco com seu responsável legal munido com documento oficial de identificação.

6.3 Quando o pagamento do (s) auxílio(s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela.

6.4 Caso o estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e o estudante será informado da nova data limite para a retirada do auxílio. E neste período o estudante deverá apresentar justificativa para perda do prazo, por e-mail: [cdae.crfi@ifb.edu.br](mailto:cdae.crfi@ifb.edu.br).

6.5 O estudante deverá acompanhar o novo prazo para retirada do pagamento, caso não retire pela segunda vez o auxílio do mês de referência será cancelado.

6.6 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o (s) valor (es) recebido (s) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo site: [www.tesouro.fazenda.gov.br/gru](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru).

6.7 O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

## **7 . DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA**

7.1 O auxílio será suspenso caso não se registre frequência regular do estudante em dois períodos apurados consecutivos.

7.2 Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão-CDAE do Campus Riacho Fundo, por e-mail, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

7.3 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.4 As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisadas pelo/a assistente social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.

7.5 As suspensões também poderão ser revertidas mediante manifestação da coordenação de curso ou do professor responsável pela atualização da frequência.

7.6 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social-CDAE, o pagamento referente à parcela poderá ser realizado junto com a parcela subsequente.

7.7 O estudante terá o auxílio cancelado (exclusão do Programa Auxílio Permanência) nos casos de:

7.7.1 Abandono/evasão do curso;

7.7.2 Conclusão do curso;

7.7.3 Trancamento da matrícula;

7.7.4 Apresentação de frequência insuficiente no período de 3 meses consecutivos durante o período previsto de participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;

7.7.5 Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de estudantes menores de 18 anos de idade;

7.7.6 Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;

7.7.7 Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

7.7.8 Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

7.7.9 Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital ou na Chamada de Estudo Socioeconômico de 2022.

## **8 . REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA**

8.1 O estudante é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico, conforme Chamadas públicas de estudo Socioeconômico realizadas em 2022.

8.1.1 Caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar, o estudante ou responsável deverá informar ao Serviço Social do Campus Riacho Fundo.

8.2 Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de assistentes sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios.

8.3 O estudante deverá participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social-CDAE.

8.4 Caso o estudante seja desligado, poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.

## **9. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO**

9.1 A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste Edital levou em consideração as prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, calculado conforme disposto no item 8.1 da Chamada Pública, que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.

9.2 Considerou-se como critério de desempate para fins da Ordem de Convocação, em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o estudante de maior idade.

9.3 Os estudantes classificados em Lista de Espera, se houver, poderão ser convocados pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social-CDAE, caso surjam novas vagas no decorrer do ano letivo.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A participação do estudante convocado neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2 O estudante convocado para renovação da participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do Campus Riacho Fundo.

10.2.1 O estudante que for matriculado em mais de um Campus do IFB e tiver sido contemplado nos dois processos seletivos deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um Campus.

10.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.4 O estudante que omitir ou fraudar informações prestadas na Chamada de estudo Socioeconômico, relativas a 2022, terá sua participação no Programa cancelada, ser desclassificado, ou sofrer sanções disciplinares estipuladas pelo Campus Riacho Fundo.

10.5 Os casos omissos serão analisados pela Direção-geral do Campus Riacho Fundo, em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão-DREP e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social-CDAE do Campus Riacho Fundo

10.6 Neste edital constam os Anexos:

Anexo I - LISTA DE CONVOCADOS PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA - PRIORIDADES.

Anexo II - TERMO DE COMPROMISSO DE RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA.

Brasília-DF, 10 de abril de 2023.

**GERVÁSIO BARBOSA SOARES NETO**

Diretor-geral do *Campus* Riacho Fundo

Portaria IFB nº 498, DOU de 07 de maio de 2019

Original assinado

<b>ANEXO I</b>			
<b>Lista de convocados</b>			
<b>Renovação da participação no Programa Auxílio Permanência</b>			
<b>Prioridades - 2023</b>			
<b>Edital nº 07-DGRF/RIFB/IFB, de 10 de abril de 2023</b>			
<b>Classificação</b>	<b>Matrícula</b>	<b>IVS</b>	<b>Resultado</b>
1º	211082600044	0,833	Convocado
2º	221082610038	0,819	Convocado
3º	221088120032	0,813	Convocado
4º	201088120039	0,801	Convocado
5º	211088120013	0,797	Convocado
6º	221082610024	0,794	Convocado
7º	221082610054	0,793	Convocado
8º	221082600003	0,754	Convocado
9º	201088100066	0,753	Convocado
10º	211082610019	0,749	Convocado
11º	221082610058	0,749	Convocado
12º	211088100075	0,747	Convocado
13º	191088100093	0,738	Convocado
14º	221088130007	0,729	Convocado
15º	211082620004	0,719	Convocado
16º	221082610069	0,707	Convocado
17º	221088110008	0,705	Convocado
18º	211082600022	0,705	Convocado
19º	221082600013	0,697	Convocado
20º	211082600068	0,694	Convocado
21º	211082600010	0,685	Convocado
22º	221082610018	0,659	Convocado
23º	221088100050	0,653	Convocado
24º	221088100051	0,651	Convocado

25º	221082610001	0,645	Convocado
26º	221082610066	0,639	Convocado
27º	211082620003	0,637	Convocado
28º	211082610026	0,632	Convocado
29º	221088100036	0,627	Convocado
30º	222082620005	0,623	Convocado
31º	211082610027	0,619	Convocado
32º	211088110012	0,613	Convocado
33º	221088110023	0,605	Convocado
34º	221082600023	0,603	Convocado
35º	221082600026	0,603	Convocado
36º	221088120037	0,601	Convocado
37º	221082600025	0,597	Convocado
38º	201088100045	0,596	Convocado
39º	211082600001	0,580	Convocado
40º	201088120036	0,579	Convocado
41º	201088120031	0,576	Convocado
42º	211082610018	0,574	Convocado
43º	221082610008	0,574	Convocado
44º	201088100087	0,570	Convocado
45º	211088120021	0,569	Convocado
46º	221082610043	0,568	Convocado
47º	221082610073	0,568	Convocado
48º	221082610032	0,565	Convocado
49º	201088100086	0,564	Convocado
50º	201088120002	0,557	Convocado
51º	211082600005	0,551	Convocado



52º	201088100041	0,539	Convocado
53º	221082610006	0,536	Convocado
54º	211082600058	0,533	Convocado
55º	211082600015	0,531	Convocado
56º	221082610078	0,530	Convocado
57º	221088100052	0,526	Convocado
58º	201088100046	0,525	Convocado
59º	201088120033	0,523	Convocado
60º	201088100083	0,522	Convocado
61º	211082610004	0,519	Convocado
62º	211082600069	0,516	Convocado
63º	221082610050	0,511	Convocado
64º	221082610044	0,511	Convocado
65º	221082600024	0,507	Convocado
66º	221088100054	0,507	Convocado
67º	181088100091	0,506	Convocado
68º	201088100070	0,505	Convocado
69º	222084220016	0,503	Convocado
70º	221088100015	0,501	Convocado
71º	191088100086	0,499	Convocado
72º	211082600011	0,497	Convocado
73º	221088100011	0,491	Convocado
74º	201088100076	0,491	Convocado
75º	191088120026	0,484	Convocado
76º	211082620008	0,480	Convocado
77º	211082600060	0,474	Convocado
78º	211082600061	0,466	Convocado
79º	221082610017	0,462	Convocado

80º	211082600031	0,459	Convocado
81º	221088130010	0,457	Convocado
82º	221088100018	0,456	Convocado
83º	211088120022	0,452	Convocado
84º	201088100055	0,452	Convocado
85º	221082600010	0,451	Convocado
86º	211088100056	0,447	Convocado
87º	211082600074	0,446	Convocado
88º	211088100077	0,443	Convocado
89º	221088100013	0,443	Convocado
90º	211082600046	0,443	Convocado
91º	221082610068	0,419	Convocado
92º	221082610023	0,402	Convocado
93º	221082610040	0,400	Convocado
94º	221082610029	0,398	Convocado
95º	221088100037	0,392	Convocado
96º	221082610003	0,392	Convocado
97º	211088130001	0,391	Convocado
98º	221088110018	0,389	Convocado
99º	201084170001	0,383	Convocado
100º	201088110020	0,369	Convocado
101º	191088100045	0,368	Convocado
102º	222084220002	0,363	Convocado
103º	191088120015	0,357	Convocado
104º	221088100035	0,354	Convocado
105º	221082610062	0,350	Convocado
106º	201082610034	0,349	Convocado
107º	201088100043	0,348	Convocado

108º	211082600009	0,343	Convocado
109º	221088120021	0,332	Convocado
110º	201088100092	0,323	Convocado
111º	201088110010	0,315	Convocado
112º	211088100027	0,303	Convocado
113º	201088100058	0,297	Convocado
114º	211088120002	0,290	Convocado
115º	221088100004	0,290	Convocado
116º	211088100029	0,276	Convocado
117º	201088120032	0,270	Convocado
118º	191088120007	0,256	Convocado
119º	211082610023	0,224	Convocado
120º	201088120027	0,221	Convocado
121º	201088120029	0,217	Convocado
122º	201088100059	0,197	Convocado
123º	221082610013	0,190	Convocado
124º	201088100057	0,176	Convocado
125º	221088110007	0,154	Convocado
126º	222084220010	0,082	Convocado
127º	222084220012	0,035	Convocado

**ANEXO II**

**TERMO DE COMPROMISSO DE RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO  
NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PRIORIDADES)**

**Edital nº 07/DGRF/RIFB/IFB, de 10 de abril de 2023**

Eu, estudante \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ regularmente matriculado(a)  
no curso \_\_\_\_\_, nº de Matrícula  
\_\_\_\_\_, selecionado por meio do Edital nº 07/DGRF/RIFB/IFB, de  
10 de abril de 2023, para participar do Programa Auxílio Permanência da  
Assistência Estudantil do Instituto Federal de Brasília - Campus Riacho  
Fundo, comprometo-me a cumprir as regras constantes no presente Edital.

**Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO ESTUDANTE**

**(ou responsável legal do estudante menor de 18 anos)**

**Dados Bancários**

Somente para estudante que possuir conta corrente ou poupança,  
conforme itens 5.6 e 6.1 do Edital.

NOME DO BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA BANCÁRIA	

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gervasio Barbosa Soares Neto, DIRETOR GERAL - CD2 - DGRF**, em 10/04/2023 17:29:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 448637  
Código de Autenticação: 88d7bdce25

